



02
A

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J.J.

-AUTÓGRAFO DE LEI N° 1296-

-PROJETO DE LEI N° 17/79-

"Altera dispositivos da Lei nº 1.384/79, de 06 de junho de 1979 e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O ítem III do artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"III - açouques e varejistas de carnes frescas:

- a)- nos dias úteis, inclusive sábados, das 5 às 22 horas;
- b)- nos domingos e feriados, das 5 às 12 horas.

Artigo 2º) - O ítem XVII do artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"XVII - Supermercados:

- a)- nos dias úteis, inclusive sábados, das 7,30 às 22 horas;
- b)- nos domingos e feriados, das 7,30 às 12 horas.

Artigo 3º) - Fica suprimido o parágrafo 4º, adicionado ao artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1979.

VALDEMAR DOS SANTOS
Presidente



03
8

Câmara Municipal de Pirassununga, Comissão de Justiça, Legislação e
~~Redação, para dar parecer.~~

Estado de São Paulo, Sede da C. M. de
Pirassununga, ~~1º de Setembro de 1979~~
~~outubro~~.

OF. N.º

PROJETO DE LEI Nº 1779

Presidente

"Altera dispositivos da Lei nº 1.384/79, de
"06 de Junho de 1979 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O ítem III do artigo 173 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar/de acordo com a seguinte redação:-

"III - açouques e varejistas de carnes frescas:

- a) - nos dias úteis, inclusive sábados, das 5 às 22 horas;
- b) - nos domingos e feriados - das 5 às 12/ horas;"

Artigo 2º) - O ítem XVII do artigo 173 da / Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar / de acordo com a seguinte redação:-

"XVII - Supermercados:

- a) - nos dias úteis, inclusive sábados, das 7,30 às 22 horas;
- b) - nos domingos e feriados, das 7,30 às 12 horas;"

Artigo 3º) - Fica suprimido o parágrafo 4º, adicionado ao artigo 173 da Lei nº 1074, de 10 de setembro de 1971.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 1.979.



04
8-

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



OF. N.o

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora apresentado nesta Casa, - visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.384/79, de 06 de junho de 1979, que estabeleceu novos horários para o funcionamento de supermercados, mini-mercados e auto serviços, - dos açougueiros e varejistas de carne fresca.

A alteração pretendida visa atender a solicitação contida no ofício nº81/79, da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, órgão representativo da classe, firmado por seu Presidente, pleiteando a volta do horário antigo para o funcionamento do comércio, uma vez que o novo horário/estabelecido não surtiu os efeitos desejados.

Por tratar-se de matéria de inteira justiça, é que confiamos no beneplácito dos senhores Vereadores, aprovar do presente projeto de lei.

Pirassununga, 11 de setembro de 1.979.

05
8

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

d.6

DESPACHO:-

Aprovado em primeira discussão, por nove votos contra três, tendo votado contráriamente os vereadores Antonio Fernando/Bertazzo, Antenor Franceschini e Zuleika Véllide De Francéschi Velloso.

Piras., 16/OUTº/1979.

Valdemar dos Santos

Presidente

Aprovado em sengunda discussão, por nove/ votos contra três, tendo votado contrariamente os vereadores Antonio Fernando Bertazzo, Antenor Franceschini e Zuleika Vélli de De Franceschi Velloso. Votaram favoravelmente os vereadores Benedicto Geraldo/Lébeis, Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Orlando Alves Ferraz, João Divino Breves/ Consentino, Miguel Archangelo Fuzaro, João Soares Teixeira, Roberto Bruno, Geraldo / Sebastião Pavão e Osvaldo Pinto de Campos.

Pirassununga, 23 de OUT 1979.

Valdemar dos Santos
Presidente



de
f

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J. B.

PARECER N°

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 17/79, de autoria do vereador Euberto Nemésio Pereira de Godoy, que visa alterar os dispositivos da Lei nº 1.384/79, de 06 de junho de 1979 e dá outras providências/ nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1.979.

Orlando Alves Ferraz

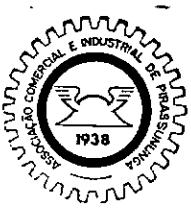
Presidente

João Divino Brêves Consentino

Relator

Osvaldo Pinto de Campos

Membro



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA

FUNDADA EM 18 DE JULHO DE 1938

Reconhecida de Utilidade Municipal Como Órgão Técnico-Consultivo pela Lei n. 50, de 21-10-48

Reconhecida de Utilidade Estadual pela Lei n. 2832, de 7-12-64

Rua José Bonifácio, 573-A - Sede Própria (Sobrado) - Fones (0195): 61-1198 - 61-5755 - Cx. Postal, 30
13.630 PIRASSUNUNGA

Est. de São Paulo

OFÍCIO Nº 90/79.

**
★

87
9

Pirassununga, 18 de Setembro de 1979.

ILMO. SR.

VALDEMAR DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

NESTA.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vº. Sº. encaminhamos em anexo, xerox do Registro de Presença da Reunião realizada na sede desta Entidade, no dia 04 de Julho de 1979, para discussão da Lei nº 1.384/79, de 06 de junho de 1979.

Comunicamos que por unanimidade dos comerciantes presentes à reunião acima, ficou determinado, que a Associação Commercial e Industrial de Pirassununga entrasse em contato com o Sr. Prefeito Municipal e Câmara Municipal solicitando que o horário do comércio volte a funcionar como antes.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de Seto de 1979.

TEMISTOCLES MARROCOS LEITE

Presidente

Presidente

~~Registro de Presença
De Diretores da A.C.I.P. para reunião conjunta com Diretores de Entidades Assistenciais da Infância informando
trazidas normas referentes à realização
do VI Torneio de Futebol de Salão e
Concurso "Rainha A.C.I.P. 79",
Pirassununga, 04 de junho de 1979.~~

A.C.I.P. - Presidente

A.C.I.P.

A.C.I.P. - Secretário

Da Bene, Vice das Recreações
i dem

b. P.A.D

AGAE

CPAI

CPAI

CPAT

KAH

~~Registro de Presença~~

~~De Diretores, associados e demais comerciantes, para reunir, na sede da Entidade para discutir sobre a nova lei Municipal que determina o horário de funcionamento do comércio.~~

~~Pirassununga, 04 de julho de 1979.~~

~~Assinatura~~

~~Firma,~~

~~sóis~~

01

~~José Willer~~

~~Bar São Francisco~~

02

~~Waldemar~~

~~Casa Min. Sim.~~

03 X

~~Waldemar~~

~~Melancia Santo Antônio
(P. Z. S. Ant.) Sim.~~

04			
05	<i>Fábio da Silva Porto</i>	<i>J. P. Porto</i>	sim
06	<i>Branco & Sons</i>	<i>Edo dos Santos</i>	nor
07	<i>Wito sôlo:</i>	<i>Santos Moredeiro</i>	NÃO
08	<i>José Berches:</i>	<i>Mercearia W. P.</i>	Não
09	<i>J. C. Delijáinc</i>	<i>R. Mandoz</i>	sim
10	<i>Lúiz Pereira Borges</i>	<i>Borges</i>	sim
11	<i>José Peres</i>	<i>Mercaria Levit</i>	NÃO
12	<i>Leopoldo Manoel Leit</i>	<i>Mercaria Manoel</i>	sim
13	<i>Leônidas Lamego</i>	<i>ARTHUR Lundaren tecidos S/A</i>	sim
14	<i>Oppenoff-</i>	<i>Machi Galcador</i>	sim
15	<i>Branco & Cia</i>	<i>Emmotti</i>	sim
16	<i>Orsi</i>	<i>Geitauda Fujimura</i>	
17	<i>Morais</i>	<i>Andréia Gomide Vaz Júnior</i>	sim
18	<i>G. Guellot</i>	<i>Pacífico e Firmino Alves</i>	Não
19	<i>Suzi Biratti</i>	<i>Bap e Mercearia Zanetti</i>	sim
20	<i>Jesús Antoni. Fogatti</i>	<i>Bap e Mercearia Bonifácio</i>	
21	<i>Celídio Orlóbo</i>	<i>Merca. Alves</i>	sim
22	<i>C. P.</i>	<i>MERCERIA S. JOSE</i>	
23	<i>M. Barata Silva Porto</i>	<i>Acab. P. Pinto</i>	
24	<i>Benedicto Scheller</i>	<i>Mercearia S. Benedito</i>	sim
25	<i>B. X</i>	<i>Centro H.S. Alves</i>	
26	<i>Alcemiia Oliveira</i>		
27	<i>H. Salles</i>	<i>Mercearia Serv. H.R.</i>	
28	<i>F. Domingos Indaube</i>	<i>Sauro Runque Mercearia</i>	
29	<i>D. Marfim</i>	<i>Luis Costa Mercearia</i>	
30	<i>Antenor Barbosa Slt</i>	<i>Bar e Mercearia Slt</i>	
31	<i>Acmeia Capito</i>	<i>Mercearia Brazil</i>	
32	<i>Adalberto Vicana</i>	<i>Viana & Cia Ltda</i>	sim
33	<i>Autobrás</i>	<i>Novo Bar</i>	
34	<i>Manoel F. da Silva</i>	<i>Mercearia Primavera</i>	sim
35	<i>Anaundo Cunef</i>	<i>Maguire Arq. Plas.</i>	
36	<i>Quirino Ferreira So</i>	<i>Mafamur Art.</i>	

45. ~~Walter Pe~~
46. ~~Leone P~~
47. ~~Dr. Lombardei~~
48. ~~Ju B~~
49. ~~Carmo Gergen~~
50. ~~Walter Augusto~~
51. ~~Eduardo Conti~~
52. ~~Waldyr~~
53. ~~Waldyr~~
54. ~~Waldyr~~
55. ~~Wilmes Lüderitz~~
56. ~~Waldyr~~
57. ~~Celso Penedeles~~
58. ~~Waldyr~~
59. ~~Octavio Zer~~
60. ~~Waldyr~~
61. ~~B. Walz~~
62. ~~Waldyr Lott~~
- João Felício Júnior ~~Loc. Pta.~~
~~Paulo Araújo Molachis~~ ^(Bons mercados)
CARBONAR & STEOLA LTDA
Sô S. Andrade Ltda.
Coca Limonada
mercado N.S. Aparecida
Companheira
Minimercado Ferj
Demarcel Adibello
Palmeira S. Bernardo
1.º B6608 ALUMÍNIOS
Suf. Dr. São Lourenço
Adelmo Domingos da Silva
Americo S. B. STDA
Super Mercado Beira Mar - colap
Supermercado da Patarina
DPO DE AÇUCAR
Supermercado São Lourenço
- Marca Fáris - Calçados
- Sapataria do Brasil
Imp. e Distribuição L.P.M.
Supermercado FRANCESCCHINI
Restaurante Fabiano's
Bom Gosto



Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

PALÁCIO DO COMÉRCIO — Rua José Bonifácio, 573, térreo, sala, 02

C.E.P. 13.630 — Caixa Postal, 140 — Fone, 2675

PIRASSUNUNGA - S. P. *Nova Endereço: Rua Bom Jesus N.º 550*

—————*

Of. 029/79

Pirassununga, 15 de Setembro, Legislação 79 e

A Comissão de Justiça,

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de Setembro de 1979.

J. A. L.

Senhor Presidente

Presidente

Pelos noticiários dos jornais "O Movimento" e "O Popular", desenvolvido em suas edições da semana que se finda, tomamos conhecimento do projeto de lei que tramita por essa Egrégia Câmara Municipal alterando dispositivos da Lei nº 1384/79 que proíbe o funcionamento de açouques, mercearias e supermercados, das 05 às 12 horas, nos domingos e feriados.

Por se tratar de assunto da alçada deste Sindicato em defesa do interesse de seus Associados que operam nos gêneros de comércio abrangidos pela citada Lei Municipal, temos a liberdade de encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento dos nobres Edis, em "anexo", cópia xerografada do ofício nº 023/79, de 06 de Julho de 1979, endereçado a Sua Excelência o senhor Prefeito Municipal, Dr. Rubens dos Santos Costa, situando a posição da classe sindicalizada que foi atingida.

Ao faze-lo, sem entrar no mérito do projeto, na oportunidade, temos a liberdade de encaminhar mais à Vossa Excelência, cópia "xerox" do recente Decreto nº 83.842, do Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 14 de Agosto de 1979, secção I, parte I, delegando competência ao Ministro do Trabalho, para, observadas as exigências legais aplicáveis, CONCEDER AUTORIZAÇÃO para o funcionamento de empresas aos domingos e feriados civis e religiosos.

A Lei nº 605 de 05 de Janeiro de 1949, Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento do salário nos dias feriados civis e religiosos. -

O Decreto nº 27.048, de 12 de Agosto de 1949, - Aprova o regulamento para execução da Lei nº 605 - Em consonância com o estatuído no parágrafo único do Art. 10 da mesma Lei, estabelece o diploma regulamentar, Decreto 27.048/49, - desde logo, autorização de atividade laboral nos domingos, e feriados em empresas do COMÉRCIO, relacionadas no item II, caput do Art. 7º, que são as constantes na "xerox" que também temos a liberdade de anexar ao presente, por tratar-se de matéria de interesse dessa Câmara.



Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

12

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

PALÁCIO DO COMÉRCIO — Rua José Bonifácio, 573, térreo, sala, 02

C.E.P. 13.630 — Caixa Postal, 140 — Fone, 2675

PIRASSUNUNGA · S. P. ~~Novo~~ Endereço: Rua Bem Jesus N.º 550

—————*

Of. 029/79

Fls. 02

De ressalvar-se, apenas, no tocante ao item 9, a competência do Conselho Nacional do Petróleo na regulamentação da própria atividade econômica, relativamente à distribuição e venda dos derivados do petróleo, e que permite as proibições e restrições referentes a dias, inclusive úteis, e horários.

A permissão para o trabalho, em quaisquer outras atividades não relacionadas no item II e desde que se em quadrem no § 1º do Art. 6º, relativamente às exigências técnicas, objeto de solicitações apresentadas às Autoridades Regionais do Ministério do Trabalho, que as encaminharão, devidamente informadas, ao Ministro.

Este o quadro legal e regulamentar a respeito da questão, inteiramente mantido, com a única diferença, dentro do processo de descentralização e desburocratização que ora se inicia, da delegação feita pelo Decreto nº 83.842/79, em exame, de forma que a permissão especial a que se referem os §§ 1º e 2º do Regulamento do Repouso Semanal Remunerado não mais dependerá de decreto do Presidente da República, podendo ser concedida por ato do Ministro do Trabalho, observadas as exigências legais aplicáveis, tal como exposto.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, servimo-nos do ensejo para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Manoel José Vieira de Moraes
Presidente

Exmo. Sr.

WALDEMAR DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
NESTA

Anexo: "xerox" do Ofício 023/79

"xerox" do Decreto nº 83.842, de 14/08/1979

"xerox" da relação das atividades, Art.7º, do Decreto nº 27.048, de 12 de Agosto de 1949.

Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

13
f

Novo Endereço: Rua Bom Jesus N.º 550

Of. 023/79

Pirassununga, 06 de Julho de 1979

Senhor Prefeito

Em nosso poder o seu expediente nº 323/79 de 15 de Junho p.p., capeando a Lei Municipal nº 1.384/79 que alterou dispositivos da Lei nº 1.074 de 10 de Setembro de 1.971, e deu outras providências.

O comércio varejista do setor alimentício; açougues, armazéns de secos e molhados, mercearias e mini-mercados ou supermercados, integrado por pequenas e médias empresas, na proporção de 90% do patrimônio líquido total do varejo pirassununguense, saindo da timidez de suas posições ganiféreas, solicitou um pronunciamento das suas Entidades Representativas da Classe, Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga. E é nesse sentido que hoje nos dirigimos à Vossa Excelência.

Não que os poderes públicos nos tenha calado, mas porque pretendemos demonstrar à V. Excel. e aos nobres Vereadores à Câmara Municipal que as preocupações e os problemas que afligem ao setor alimentício do nosso comércio já extravasaram os limites da área interna da Casa.

Afastadas quaisquer eventuais razões para descumprimento da Lei, fato que não foi cogitado na reunião da classe realizada na Associação Comercial e Industrial de Pirassununga na noite da Q4 do corrente, da qual tivemos participação ativa a convite de seu Presidente o compatriota Themistocles Marrocos Leite, e afastada qualquer investigação de possíveis aspectos discriminatórios entendeu o plenário que a aplicação da Lei nº 1.384 de 6 de Junho de 1.979, deve manter harmonia com as normas e princípios legais ou jurídicos que visam a estabilizar as relações entre a Administração Municipal e administrados.

Não discutiu-se enfocou competenciais de fixar condições e horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais ligados ao setor alimentício, mas tão somente a respeito aos atos administrativos, e o que deve ser respeitado pela Administração no que tange aos direitos dos administrados, direitos esses adquiridos, e que subsistem ainda em fase da Lei nº 1.097/71.

Assim cuidou-se unicamente de consonantar a aplicação da Lei 1.384 as normas que protegem a atividade de comercializar aos domingos e feriados, no período matutino.



Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

Novo Endereço: Rua Bom Jesus N.º 550

É do domínio público, que sob permissivo de legislação anterior, Lei nº 1.097/71, aos armazéns de secos e molhados, mercearias e supermercados, foi concedida licença para funcionamento em horário especial prefixado quer para os dias úteis quer para aos domingos e feriados.

Essa norma de direito tornada obrigatória por força coercitiva do Município, gerou direitos adquiridos tornando-os irrevogáveis, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal.

Cabe-nos senhor Prefeito, concordando basicamente com a inquietação dos empresários do setor de alimentação em Pirassununga, expressar à V. Excia. a preocupação desta Entidade Representativa do comércio varejista sindicalizado, com possíveis consequências negativas para o mesmo.

Assim, considerando que se esboçam tentativas de insubordinação na rede desses estabelecimentos comerciais que se inclinam em abrir suas portas ao público aos domingos e feriados.

Considerando, que a polêmica a respeito do assunto já mereceu amplos debates no início de seu governo, quando em Julho de 1.977, pelo ofício nº 080/77 comunicamos em 22 daquele mês o resultado da pesquisa concluindo pela continuidade de um ato consumado sob o regime legal anterior que V. Excia. procura amular, editando nova Lei.

Considerando, que todas essas empresas a partir da citada Lei 1.097/71, são titulares da licença municipal de funcionamento que lhes foi concedida regularmente, tem o direito subjetivo, legitimamente adquirido, de fruir os efeitos do ato administrativo concessivo, que se vinculou legitimamente à normalidade então vigente, a que sujeitaram-se quando de sua privatização.

Considerando as conclusões finais da reunião, de que a proibição da abertura do setor de alimentação aos domingos, só prejuízos pode trazer aos habitantes da zona rural, e hoje denominados "boias frias", pois só nos finais de semana e aos domingos estes trabalhadores têm possibilidade de descontar seus cheques de pagamento e fazer suas compras sem deixar o trabalho nos campos.

Considerando finalmente, o fato de não ter havido uma consulta aos órgãos de classe, e a decisão da Câmara, tomado de arrependimento o Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, que age como órgão de colaboração com os poderes públicos, - Art. 513 "a" da C.L.T - e que sua atuação tem sempre em vista a preponderância dos interesses da comunidade sobre

Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga

15
f

Novo Endereço: Rua Bom Jesus N.º 550

quaisquer outros, pedindo nessa saída agir na defesa dos interesses de seus Associados.

Entendemos com esta breve exposição ter tranquilizado nossos Associados sobre a preocupação de V. Excia. com o problema, cuja gravidade não ignoramos, e pedimos venuz para reiterar nossa inconformidade com a Lei 1.360 que provocou um clima asfixiante da fase da nossa economia com consequências nefastas da evasão de rendas para municípios vizinhos, fato que ficou amplamente comprovado naquela reunião.

Procurando a colaboração e não a guerra entre os empresários e o Poder Executivo, estamos convictos de que V. Excia., através de estudos mais avançados, encaminhará a Egregia Câmara de Vereadores o pedido de revogação da Lei 1.324/79, tendo em vista os aspectos abordados a respeito.

Aussim, senhor Prefeito, esperamos que V. Excia. no âmbito de sua Prefeitura, se digne adotar as medidas necessárias no sentido de revogar a norma proibitiva que envolve a categoria econômica do setor varejista da alimentação, o qual, temos certeza, sempre mereceu de V. Excia. o mais elevado conceito.

Agradecendo antecipadamente a atenção, valorem-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de alcova e estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Maxel José Vieira de Moraes
- Presidente



Enzo. Srx.

Dr. Rubens dos Santos Costa

D.O. Prefeito Municipal de Pirassununga

FESTA

Agosto de 1979

de afastamento, em caráter excepcional, dos federais da Administração Direta que sejam os órgãos ou entidades para as viagens ao exterior, de acordo com o artigo 6º deste Decreto.

Consultor-Geral da República é devidamente observadas as disposições legais e regulamentares, práticas ou não, que couber, os atos mencionados nos servidores da Consultoria Geral.

Diretor-Geral do Departamento Administrativo (DASP) é delegada competência para expedir normas legais e regulamentares, praticamente no artigo 19, relativamente aos serviços prestados pelo Departamento e da Superintendência de Administração Imobiliária (SUCAD), assim como, referentes aos servidores cívicas, quando por estes propostas.

o uso da atribuição que lhe confere o artigo 81 da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.785, de 30 de julho de 1979.

Diretor-Geral do DASP expedirá insorme deste Decreto, sem prejuízo do Decreto nº 83.785, de 30 de julho de 1979, o respectivo parágrafo único, passando a redação:

3º - As viagens ao exterior do pessoal da Administração Direta e das autarquias, fundações criadas por lei federal e subvenção ou transferência de recursos do Orçamento da União, quando feitas em I do artigo 19), dependem de prévia autorização do Presidente da Repúblí-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial de 24 de abril de 1974.

de agosto de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Hélio Beltrão

de 14 de agosto de 1979

Delega competência ao Ministro das Minas e Energia para concessão de laudos de declaração de sua caducidade.

Presidente da República, que confere o artigo 81 da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.785, de 30 de julho de 1979,

A :

Delega competência ao Ministro das Minas e Energia para conceder, de conformidade com os artigos 43 e 44 do Decreto-lei nº 227, de 28 de março de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 77.336, de 25 de março de 1976, que dispõe sobre o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS),

caducidade, observadas as exi-

Art. 29º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
Hélio Beltrão

Decreto nº 83.842 de 14 de agosto de 1979

Delega competência ao Ministro do Trabalho para autorizar o funcionamento de empresas aos domingos e feriados civis e religiosos.

O Presidente da República

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81 da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.785, de 30 de julho de 1979.

DECRETA:

Art. 1º É delegada competência ao Ministro do Trabalho para, de conformidade com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, combinado com o artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, observadas as exigências legais aplicáveis, conceder autorização para o funcionamento de empresas aos domingos e feriados civis e religiosos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

VISTO

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Hélio Beltrão

Fitas, 23 AGO 1979
COMÉRCIO
ESTADOS
PRESIDENTE

Dispõe sobre delegação de competência ao Ministro da Fazenda para autorizar a cessão de imóveis da União, prevista no Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81 da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.785, de 30 de julho de 1979.

DECRETA:

Art. 1º É delegada competência ao Ministro da Fazenda para autorizar a cessão de imóveis da União, na forma do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1979; 1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Hélio Beltrão

Decreto nº 83.844 de 14 de agosto de 1979

Altera a redação do artigo 7º do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, que dispõe sobre o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da

Sindicato do Comércio Varejista de Passos

Ref. Div. ST nº 213/79

Ref. Div. ST nº 213/79

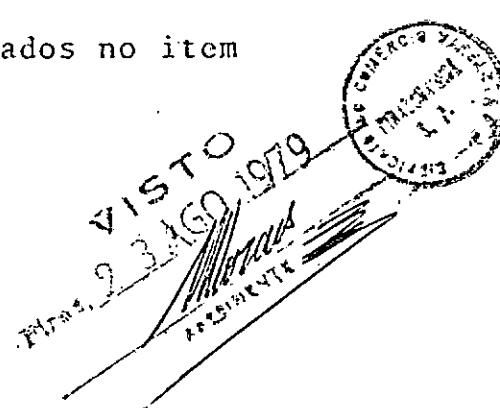
Ref. Div. ST nº 213/79

Em consonância com o estatuído no parágrafo único do art. 10 da lei, estabelece o diploma regulamentar, desde logo, autorização de atividade laboral nos domingos e feriados em empresas de diversos setores, nos termos do caput do art. 7º, in verbis:

"Art. 7º - E concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento".

No âmbito do comércio, tais atividades, relacionados no item II da referida relação, são os seguintes:

- 1) Varejistas de peixe.
- 2) Varejistas de carne fresca e caca.
- 3) Venda de pão e biscoitos.
- 4) Varejistas de frutas e verduras.
- 5) Varejistas de aves e ovos.
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituários).
- 7) Flores e coroas.
- 8) Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados).
- 9) Entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
- 10) Locadores de bicicletas e similares.
- 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
- 12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
- 13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).
- 14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
- 15) Feiras-livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.
- 16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.
- 17) Serviço de propaganda dominical.



18
4

EXMO. SNR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de Setembro de 1979.

J. L. Presidente

Os abaixo assinado, empregados de estabelecimentos comerciais desta cidade, sabendo que foi apresentado projeto de lei que trata da abertura do comércio nos feriados e domingos, vem expor e solicitar o seguinte:

a- a classe não está de acordo com a medida porque tem o direito de descansar nesses dias, passar com suas famílias;

b- a classe recebeu muito agradecida a votação dos senhores vereadores para fechar nesses dias os supermercados e mini mercados e os açouques. Contra isso ninguém reclamou e o povo já se habituou, respeitando esse nosso direito;

c- não há motivo para agora voltar atrás, negando a todos nós o direito de passar esses dias com nossas esposas e filhos, de divertir um pouco e companhia deles, de frequentar uma missa;

d- confiamos totalmente nos snrs. vereadores, na sua compreensão, na sua qualidade de chefes de famílias e na sua humanidade. Todas as classes descansam nos domingos e feriados e achamos que nós temos o mesmo direito.

e- ficamos na expectativa de que o projeto não será aceito por essa Camara, que representa o povo e nós fazemos parte do povo.

Pirassununga, 15 de setembro de 1979

~~Coste Fluminense~~

Edete Luchi Guicoper

Milton M. Franco

José Luiz Miettus Morais

Augusto Ribeiro

Luis A. Corsetti

Guilherme Cotole

Julio Ap. Martins

Rosa Jerrari Bresci

Aldo Ville Ozario

Centa Latino Bertolucci

Benedicto B. Pimentel

~~Wetbach~~

Leia

Antônio Rodrigues

Josephine Dix de Oliveira

Adriano Góes

~~Adriano Góes~~

~~Adriano Góes~~

~~Adriano Góes~~

Marília Helena Scatolin

Sônia Regina Tuão

Natalina Fritas de Souza

Selvana Andre Custodio Maratagan

Guilherme Medeiros

Monobrasil Tuão

Araci Medeiros

~~Araci Medeiros~~

Adil Alves

Bernardo Agosto

Anna Lúcia

Eliane Souza Gomes

Romildo dos Santos

~~João Pereira de Sodré~~

Rivaldo Aparecido de Godoy

Maria José Vendrami

~~João Sodré~~

~~Senorato~~

~~Edson Pinto~~

~~Alcides Vaz~~

~~Christofer Ricardo~~

~~José Cláudio Pádua~~

~~Tomá Luísa~~

~~Jose Gabriel Corrêa~~

~~Luiz Carlos~~

~~Adriano~~

~~Adriano~~

~~Adriano~~

~~Adriano~~

~~Adriano~~

~~Maria José de Melo Pafum~~

~~Flávio Capareido Martins~~

~~Geli Cardoso da Silva~~

~~Paulo Mello~~

~~Maria Francisca de Celso~~

~~Isabel Capareido Lins~~

~~Alceste Belchior~~

~~Vivian Braga~~

~~Flávia~~

J P. de S.

Maria Lúcia Focelli

Edm. 18-9-1929

Seresada, Doses Barre

Gildinha de Jesus Marcal

Maraci Rizzo

Edu S. Mello

Edm. S. Lourenço

Baldozor Alves

Luanira ap. Magnani

Maria José Cedros de Lima

Patrícia Góes

Yanilda dos Santos

Djalma

Quinto

Monete Maria Martinelli

Filha C. Particida Mattias

Candra Maria Mattias

Clarindo Sanya Mello

Rodrigo Catharino de Almeida

Carlos Magalhães

Edson Aparecido José

marcio Donizetti Pereira

Walter José Garcia

Edm. do V. da Silva

Antônio Francisco da Silveira
Silvânia Ferreira de Melo
Fernando Neiva
~~Adel~~

Benedito Antônio Lopes de Moraes

Manoel dos Santos

Rebelo Releto de Oliveira

Soone Pereira Barbosa

Alzira Assis

Silvio Regis - Oliveira

Silviano F. Alves

Oswaldo Pires

Antônio Lourenço

Silma Helena P. de Moraes

Tristana Maria Bianchini

Genise ap. Penteado

Sidney Acarech - Acougue duas Barras

Eduardo Maia - casa de Com Vila Nova

Edm. J. S. Silva - Super Mercado Gibson

Deputado Siqueira

Roseli de Jesus Figueira

Marli Aparecida Pavani

Odilon S. Guerra

Oisola Denolim da Silva

Maria Georgina Pires

Paulo Edm. da Silva

José Lemos Ramos Gontos

Maria Querubim Britto

Maria de Lima

Vanda - Super Mercado São Luís

Mercado Fumaria

~~W.M. Ferreira~~

Rosana Bruno Manoel

Valdemir Baldino

Rosa Nide Soárez

Elza Ayres da Cunha Lins

~~Silva~~

Rosa Fernández Soárez

~~Arieli Gastaldi~~

~~Zevedo Caetano de Melo~~

~~Manoel Caetano Melo~~

Pedro do Nascimento

~~Amorim~~

~~Foto Calabujo~~

~~Ulli~~

~~Maria Lúcia Salpi~~

~~Martine Ribeiro da Silva~~

~~Melé~~

~~A.F.A.~~

~~José Valente~~

~~Diego~~

~~Família Pinto~~

~~Eva ap. Sourenço~~

~~Antônio Rigo~~

~~João Boeby~~

~~Luzia Bittencourt~~

~~Leontino~~

~~Emilia Ap. J. Gonçalves~~

~~Flavia Suzana S. Moraes~~

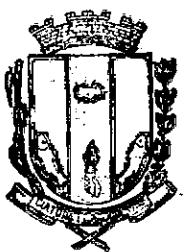
~~gina~~

~~Leandro Martins Moraes~~

~~Lia Maria da S. Leite~~

~~Supermercado Rio de Açúcar~~

~~Enides Catolim de Oliveira~~



23/9

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

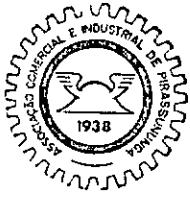


OF. N.º

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, FORMADA PARA ESTUDAR A REVOGAÇÃO OU DERROGAÇÃO DA LEI Nº 1.384/79, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.074/71, REFERENTE AO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

Aos dez dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às 16,00 horas, no re - cinto da Câmara Municipal de Pirassununga, na Sala de - Sessões, compareceram os membros da Comissão Especial a - cima, vereadores João Divino Breves Consentino, Antonio/ Fernando Bertazzo, Zulieka Vélide De Franceschi Velloso, João Soares Teixeira e Osvaldo Pinto de Campos, para es - tudarem juntamente com o senhor Prefeito Municipal de Pi - rassununga, Dr. Rubens Santos Costa, a revogação ou derrogação da Lei nº 1.384/79, que altera dispositivos da - Lei nº 1074/71, referente ao horário de funcionamento do comércio. Após a ouvida do senhor Prefeito Municipal, so - bre o assunto em tela, o mesmo opinou pela não revogação da referida lei. Diante de tal decisão de Sua Excelência a Comissão por maioria de votos, decidiu acatar o ofício nº 81/79, da Associação Comercial e Industrial de Piras - sununga, o qual solicita a revogação da lei que alterou/ o horário de funcionamento do comércio. Nada mais. E pa - ra constar, foi por mim, Osmar de Lima, Secretário "ad - hoc" lavrada a presente, que vai assinada por todos os - presentes.

(Handwritten signatures over the typed text)



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA

FUNDADA EM 18 DE JULHO DE 1938

Reconhecida de Utilidade Municipal Como Órgão Técnico-Consultivo pela Lei n. 50, de 21-10-48

Reconhecida de Utilidade Estadual pela Lei n. 2832, de 7-12-64

Rua José Bonifácio, 573-A - Sede Própria (Sobrado) - Fones (0195); 61-1198 - 61-5755 - Cx. Postal, 50
13.630 PIRASSUNUNGA
Est. de São Paulo

**

OFÍCIO nº 81/79.-

Pirassununga, 27 de agosto de 1979.-

A disposição dos Senhores
Honrados. Em 28/08/79.

Ilmo. Sr.

WALDEMAR DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA.-

J. L. J. 100

Prezado Senhor:

A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, após inúmeras reclamações de associados, sobre o que dispõe a Lei / nº 1.384/79 que altera dispositivos da Lei 1.074/71, vêm a presença de V.º.S.º. solicitar seja feito um estudo para que o horário de funcionamento do comércio volte a funcionar como o vinha fazendo até a aprovação da nova Lei.

Tal pedido se justifica em virtude da alteração não ter surgido os efeitos desejados.

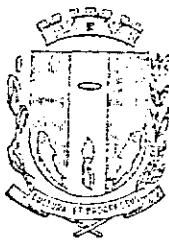
Solicitamos que, se necessário fôr, se faça uma reunião conjunta com o Sr. Prefeito Municipal e esta Entidade para discutirmos o assunto, visando satisfazer o comerciante local.

Aguardando suas providências, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


TEMISTOCLES MARROCOES LEITE

Presidente



25
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
4000-4000

LEI Nº 1.097/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Dá-se ao artigo 173, item XVII, da
Lei Municipal nº 1047/71 - Código de Posturas Municipais, a
seguinte redação:

XVII - Supermercados e estabelecimentos varejistas de secos e molhados:

SUPERMERCADOS

a - nos dias úteis - abertura às 7,30 e fechamentos às 22 horas;

b - nos domingos e feriados - abertura - às 7,30 e fechamento às 12 horas;

ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS DE SECOS E MOLHADOS

a - de segunda-feira a sexta-feira das 7,30 horas às 17,30 horas;

b - aos sábados, das 7,30 horas às 20 horas;

c - aos domingos e feriados - das 7,30 - horas às 12 horas;

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de dezembro de 1971.

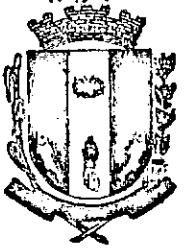
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

FELIPPE MALAMAN
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



Câmara Municipal de Pirassununga

26
AF

Estado de São Paulo



OF. N.º

REQUERIMENTO

Nº 95/79

Requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, a nomeação de uma Comissão Especial formada - por cinco vereadores, a fim de que com base no ofício/nº 81/79, da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, estude a revogação ou derrogação da Lei Nº 1.384/79, que altera dispositivos da Lei nº 1074/1, referente ao horário de funcionamento do comércio.

Pirassununga, 28 de Agosto de 1979.

Joao Divino Breves Consentino
Vereador

Aprovado por unanimidade.

Designo os vereadores: João Divino
Breves Consentino, Antonio Fernando
Bertazzo, Zuleika Vélida De F. Velloso,
João Soares Teixeira e Osvaldo Pinto de
Campos.

Sala das Sessões, 28 de AGO 1979.

Valdemar dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.384/79.-

"Altera dispositivos da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO - MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º) - O ítem III do artigo 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"III - açouques e varejistas de carnes - frescas:

a) nos dias úteis, inclusive sábados - das 5 às 22 horas;

b) nos feriados - das 5 às 12 horas;"

Artigo 2º) - O ítem XVII do artigo 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"XVII - Supermercados:

a) nos dias úteis, inclusive sábados - das 7,30 às 22 horas;

b) nos feriados - das 7,30 às 12 horas;"

Artigo 3º) - Fica adicionado ao artigo - 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, o parágrafo 4º com a seguinte redação:-

"§ 4º - É proibido o funcionamento dos supermercados, mini-mercados e auto-serviços, dos açouques - e varejistas de carne fresca, nos domingos, excluídos os estabelecimentos varejistas de peixe".

(continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

28
A

fls. 2-

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 1.979.

RUBENS SANTOS COSTA

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JÓAO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-